



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

- Autoridade responsável pela formalização da demanda: ELCI CARLINI – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Belo Oriente.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica e financeira no intuito de elaboração e formalização de processo administrativo de contratação de empresa especializada para a eventual e futura prestação de serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem da rodovia municipal: Belo Oriente à Bom Jesus do Bagre com aplicação de asfalto (CBUQ), execução de camada de base (BICA CORRIDA), execução de camada de sub-base (CASCALHO) e execução de obras de drenagem superficial (sarjetas e canaletas), drenagem profundas (drenos longitudinais de pavimento) e drenagem de transposição de talvegues (bueiros tubulares e celulares).

A contratação de empresa especializada para prestação do objeto se faz necessária uma vez que o município não dispõe de mão de obra, equipamentos e insumos necessário para a realização do mesmo o que justifica a necessidade de contratação.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP:

A contratação ocorrerá por meio de edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Art. 6º, XXXVIII da Lei Nacional Nº 14.133/2021. Esta modalidade é apropriada para contratos de grande vulto, característica comum em obras de engenharia.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Nacional Nº 14.133/2021. Este critério busca a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.005.653/0001-66



proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o custo total da obra.

O regime de execução será a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, e Art. 46, inciso I da Lei Nacional N° 14.133/2021. Este regime permite a contratação de serviços com quantitativos e custos unitários previamente definidos, facilitando o controle e a fiscalização da execução da obra.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

O município de Belo Oriente, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa de engenharia com especialidade/compatibilidade em serviços relacionados no item 2 desse ETP.

É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no projeto básico, por meio de especificações usuais no mercado.

A empresa tem que ter condições e equipamentos para executar as obras/serviços contemplados neste objeto, em logradouros, espaços públicos, e em áreas de propriedade do Município de Belo Oriente / MG, inclusive em locais de difíceis acessos.

A contratação demanda que a empresa participante ao certame comprove regular inscrição perante o CREA, comprovando também a existência de RT vinculado ao respectivo conselho de classe.

A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário a execução do objeto.

Não será permitida a subcontratação do objeto.



6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

As estimativas de quantidade para o processo licitatório foram calculadas considerando o projeto básico executivo que será disponibilizado para consulta durante a licitação.

Já o preço referencial, esse será obtido através das bases oficiais SINAPI/MG, SICRO/MG, SUDECAP/MG e SETOP/MG, e encontram-se em anexo na planilha de custos.

O valor estimado da contratação é de **R\$16.165.005,41 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, CINCO REAIS E QUARENTA E HUM CENTAVOS)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE QUANTO À MANUTENÇÃO E À ASSITÊNCIA TÉCNICA:

Adoção da modalidade CONCORRÊNCIA, pois a contratação enquadra-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, habitualmente utilizadas para a sua caracterização, não sendo, portanto, algo incomum.

A solução será executada envolvendo a realização dos serviços, e ainda, os equipamentos demandados para a execução dos serviços.

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia, portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverão estar explícitos na planilha orçamentária.

Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação de serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.



8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A execução dos serviços de engenharia para pavimentação demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da execução e garantia dos resultados.

Não há como se vislumbrar possibilidades de parcelamentos, já que o objeto como um todo não pode ser divisível, e nessa condição não se mostra atrativo, vantajoso e econômico. Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa de execução implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega de cada serviço. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS ANTE A ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA:

O resultado pretendido é a gestão eficiente, planejada e resolutiva da execução de serviços de pavimentação e drenagem da rodovia municipal: Belo Oriente à Bom Jesus do Bagre com aplicação de asfalto (CBUQ), execução de camada de base (BICA CORRIDA), execução de camada de sub-base (CASCALHO) e execução de obras de drenagem superficial (sarjetas e canaletas), drenagem profundas (drenos longitudinais de pavimento) e drenagem de transposição de talvegues (bueiros tubulares e celulares), aumentando a integração entre as áreas urbanas e distritais do município, melhorando a fluidez, segurança, conforto e circulação entre as mesmas e permitindo uma melhora na qualidade de vida da população do distrito, com acesso mais rápido, econômico e seguro as áreas centrais do mesmo.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE:

Considerando que as demandas dos municípios para o objeto da licitação constituem o projeto básico que norteará o processo, para a cada contratação, deverá ser observada as especificidades do município e as especificações técnicas previstas no mesmo, bem como as orientações previstas e normas, memoriais descritivos e orientações da futura fiscalização.

Obrigações da contratada da necessidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

Realizar reunião entre o vencedor do certame e a gestão e fiscalização dos contratos em relação aos procedimentos contínuos e diários envolvendo a execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõe a Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pelo Município de Belo Oriente / MG junto ao órgão competente e entregue, como condição prévia para a expedição de ordem de início.

12. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Laís Cristiane Alves

Engenheiro Civil – CREA/MG 240.916/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.005.653/0001-66



ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PRAÇA DA JAQUEIRA, 40 – CENTRO – BELO ORIENTE – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.005.653/0001-66



ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

PRAÇA DA JAQUEIRA, 40 – CENTRO – BELO ORIENTE – MG.